



LEI Nº 42/2025

DATA: 20/03/2025

EMENTA: Fica instituído no Município de Cornélio Procópio o Programa de Pagamento Digital, que estabelece diretrizes para a gradativa adoção de meios de pagamento eletrônico, tais como Pix e transferência bancária, para quitação de débitos de natureza tributária, taxas e contribuições, conforme disponibilidade financeira e operacional do Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, RAPHAEL DIAS SAMPAIO, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte:



LEI:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Pagamento Digital, que estabelece diretrizes para que o contribuinte municipal tenha acesso, de forma programática e gradativa, a meios de pagamento digital, tais como a ferramenta de pagamento instantâneo Pix, Cartão de Crédito e Débito e transferência bancária, para a quitação de débitos de natureza tributária, taxas e contribuições com o Município de Cornélio Procópio.

Art. 2º - A disponibilização de meios de pagamento digital será implementada conforme a viabilidade técnica e financeira do Município, respeitando-se as prioridades administrativas e orçamentárias estabelecidas pela Administração Pública.

§1º - O uso do Pix, Cartão de Crédito e Débito e de transferências bancárias poderá ser adotado inicialmente em serviços específicos, ampliando-se gradativamente para outras modalidades de pagamento.

§2º - A Administração Pública poderá disponibilizar ao contribuinte QR-Code, link específico ou chave aleatória para a identificação do pagamento, sempre que possível.

Art. 3º - Os encargos e eventuais diferenças de valor cobrados por conta da utilização dos meios digitais de pagamento ficarão exclusivamente a cargo do seu titular, salvo disposição diversa do Poder Público municipal.

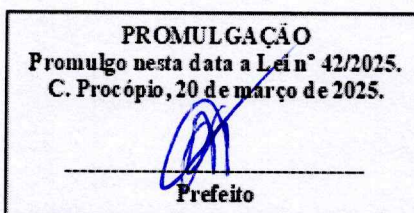


Art. 4º - A adesão ao pagamento digital será facultativa ao contribuinte, podendo ser utilizada para créditos tributários anteriores à vigência desta Lei.

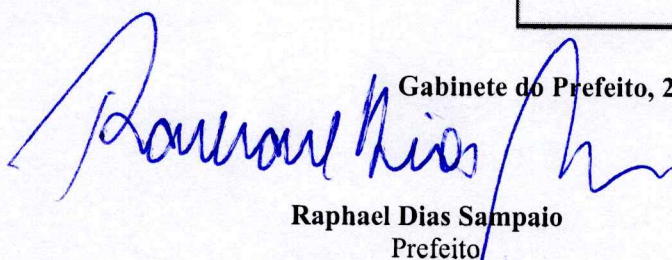
Art. 5º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, por decreto, assegurando que as diretrizes sejam implementadas conforme disponibilidade financeira e operacional.

Parágrafo único: A ausência de regulamentação específica não impede a aplicação gradativa desta Lei, de acordo com as possibilidades administrativas do Município.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Gabinete do Prefeito, 20 de março de 2025.


Raphael Dias Sampaio
Prefeito

ROSAMARIA
BORGES VIEIRA
FERACIN

Assinado de forma
digital por ROSAMARIA
BORGES VIEIRA FERACIN

Rosamaria Borges Vieira Feracin
Procuradora Geral do Município

YAGO H. DE ASSIS PEREIRA
Vereador – PSD

ANA P. FERREIRA
Vereadora – PRD25

RAFAEL HANNOUCHE
Vereador – PSD

JOÃO CARLOS
Vereador – PSDB

THAIS TAKAHASHI
Vereadora - SD

CARLOS TRAUTWEIN
Vereador - PL

NEUSA MATIAS CATARINO
Vereadora – PT

LUCIANE M DE SOUZA
Vereadora - SD